

LEI COMPLEMENTAR Nº 559 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 540/2022, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei Complementar nº 540, de 17 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

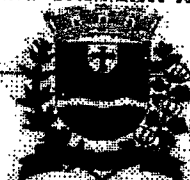
Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão para compor a estrutura de pessoal das Secretarias Municipais referidas no artigo anterior, 04 (quatro) cargos de Secretarias Adjuntas, 44 (quarenta e quatro) cargos de Diretores, 27 (vinte e sete) Coordenadorias, 05 (cinco) de Vice-Diretorias de Escola e 02 (dois) cargos de Sub Prefeitos, que perceberão os vencimentos estabelecidos na Tabela II do Anexo I, cujos requisitos para preenchimento e atribuições estão estabelecidos no Anexo III, da presente Lei Complementar.

Art. 2º - O caput do art. 5º, da Lei Complementar nº 540, de 17 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam criadas 31 (trinta e uma) funções gratificadas de chefias, de livre nomeação, que serão ocupadas, exclusivamente, por servidores efetivos que estejam no serviço público há pelo menos 6 (seis) meses."

Art. 3º - Revoga o inciso III e acrescenta o inciso IV, no parágrafo único, do Art. 8º, vigorando com a seguinte redação:

CÂMARA DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLER 04/11/2022 14:04 (10/2022)



"Art. 8º (...)

Parágrafo único - (...)

I - (...)

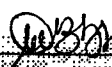
II - (...)

III - *revogado*

IV - *Coordenador de Estradas Rurais"*

Art. 4º - Altera o art. 17, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários compete realizar as atribuições de caráter político, vinculadas à Secretaria, coordenar a elaboração e implantação de normas sobre a guarda, distribuição, conservação e abastecimento da frota de veículos de transporte da Prefeitura, bem como seu efetivo controle; coordenar e cooperar em programas que visem a melhora nas condições de segurança pública, em colaboração com outras esferas de governo; coordenar os serviços administrativos; coordenar a proposição de projetos referentes a estrutura viária do Município; organizar o sistema de trânsito e tráfego urbano, em colaboração com os órgãos competentes do Estado; coordenar a fiscalização de posturas em geral e de política administrativa a cargo do Município, não atribuídas especificamente a outros órgãos da Administração; coordenar o cumprimento e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal; coordenar o planejamento, projetos, regulamentação e operação do trânsito de veículos, pedestres, animais e coordenar a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; coordenar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário; coordenar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; coordenar a conservação e manutenção das obras municipais de qualquer espécie, conservar e manter ruas, estradas, logradouros públicos, inclusive, a iluminação pública, serviços de esgoto e saneamento e asfaltamento de estradas vicinais; coordenar e promover a manutenção dos prédios próprios ou alugados de uso do município, com equipe própria ou com contrato de terceirização; realizar



pequenas reformas em prédios utilizados pelo Município; fazer vistorias das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais dos prédios utilizados pelo Município; realizar relatórios, laudos e projetos básicos de reformas em imóveis utilizados pelo Município; fazer o planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas que envolvem a parte hidráulica, elétrica, telefonia; controlar o sistema de transportes e o complexo da oficina da municipalidade; controlar o parque de máquinas e caminhões, e administrar e coordenar a manutenção, bem como disciplinar as ações do terminal rodoviário e do cemitério; coordenar, implantar e implementar as políticas de desenvolvimento habitacional, analisar e avaliar os convênios e programas firmados com os governos estadual e federal que propiciem o desenvolvimento, aperfeiçoamento e crescimento da habitação.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários compõe-se de:

- I - Departamento de Infraestrutura;**
- II - Departamento de Manutenção Predial;**
- III - Departamento de Assuntos Viários;**
- IV - Departamento de Manutenção e Controle de Frotas;**
- V - Departamento de Habitação;**
- VI - Coordenadoria de Infraestrutura;**
- VII - Coordenadoria de Manutenção de Máquinas Pesadas;**
- VIII - Chefia de Infraestrutura;**
- IX - Chefia de Manutenção;**
- X - Chefia de Assuntos Viários.**

Art. 5º - Altera o art. 18, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - À Secretaria Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas compete o estudo, a proposição, a coordenação e avaliação das políticas públicas de médio e longo prazo; o estabelecimento dos indicadores de desempenho; coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal; propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais; viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo; definir, implementar, coordenar e

executar políticas públicas em tecnologia da informação da administração direta; coordenar as ações de descentralização administrativa; coordenar a elaboração de projetos de obras públicas e dos respectivos orçamentos; aconselhar tecnicamente obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos urbanos compatíveis com a situação do Município; coordenar o acompanhamento e a fiscalização das obras públicas contratadas de terceiros; coordenar a execução, o acompanhamento, a supervisão, o recebimento e entrega de obras públicas; coordenar os serviços de ampliação, aquisição de novas áreas, divisão de lotes, demarcação; elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades propostas; coordenar a elaboração, o acompanhamento e a revisão do Plano Diretor; coordenar o sistema de suprimento, de compras, do almoxarifado e informática da administração direta do poder executivo; responsabilizar-se em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas compõe-se de:

- I - Departamento de Planejamento;
- II - Departamento de Compras;
- III - Departamento de Informática;
- IV - Departamento de Licitação e Contratos;
- V - Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- VI - Departamento de Engenharia;
- VII - Departamento de Engenharia Elétrica e Iluminação Pública;
- VIII - Coordenadoria de Informática;
- IX - Chefia de Compras;
- X - Chefia de Almoxarifado;
- XI - Chefia de Licitação e Contratos.
- XII - Chefia de Engenharia.

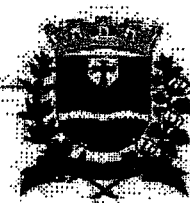


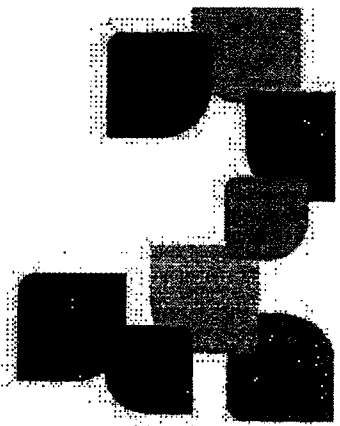
Art. 6º - A relação dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários, Secretaria Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas e Secretaria Municipal do Agronegócio, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 540/2022, passam a vigorar nos termos seguintes:

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários

CARGOS EM COMISSÃO	REF.
Diretor de Infraestrutura	CC2
Diretor de Manutenção Predial	CC2
Diretor de Assuntos Viários	CC2
Diretor de Manutenção e Controle de Protas	CC2
Diretor de Habitação	CC2
Coordenador de Infraestrutura	CC3
Coordenador de Manutenção de Máquinas Pesadas	CC3
Chefe de Infraestrutura	30% da Referência 12 A
Chefe de Manutenção	30% da Referência 12 A
Chefe de Assuntos Viários	30% da Referência 12 A

11/2/20





Secretaria Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas

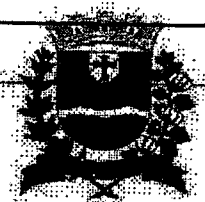
CARGOS EM COMISSÃO	REF.
Diretor de Planejamento	CC2
Diretor de Compras	CC2
Diretor de Informática	CC2
Diretor de Licitação e Contratos	CC2 mais 35% da Referência 12A
Diretor de Arquitetura e Urbanismo	CC2
Diretor de Engenharia	CC2
Diretor de Engenharia Elétrica e Iluminação Pública	CC2
Coordenador de Informática	CC3
Chefe de Compras	30% da Referência 12 A
Chefe de Almoxarifado	30% da Referência 12 A
Chefe de Licitações e Contratos	30% da Referência 12 A
Chefe de Engenharia	30% da Referência 12 A

Secretaria Municipal do Agronegócio

CARGOS EM COMISSÃO	REF.
Diretor do Agronegócio	CC2
Coordenador do Agronegócio e Eventos	CC3
Coordenador de Estradas Rurais	CC3

(Handwritten signature)

(Large handwritten signature)



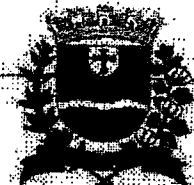
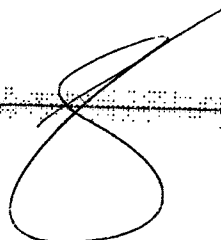
Art. 7º - Os requisitos para os cargos em comissão de Diretor de Manutenção Predial e Coordenador de Estradas Rurais passam a constar no Anexo III, da Lei Complementar nº 540/2022, conforme descrito a seguir:

“Cargo: Diretor de Manutenção Predial

Requisitos: Ensino superior em Engenharia Civil, com registro no conselho de classe.

ATRIBUIÇÕES:

- vistoriar as instalações elétricas, hidráulicas e estruturais dos prédios utilizados pelo Município;
- realizar relatórios, laudos e projetos básicos de reformas em imóveis utilizados pelo Município
- gerenciar os processos de manutenção, reparo e reforma predial, a fim de garantir a confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos e instalações.
- aprovar cronograma para manutenção predial;
- supervisionar o planejamento de orçamento e administração de compras de materiais e serviços relacionados a área de atuação;
- auxiliar seu superior hierárquico no planejamento, programação e acompanhamento das atividades atinentes à sua área de atuação;
- acompanhar a verificação de manutenção estrutural, elétrica, hidráulica e pequenos reparos, além da preservação dos prédios públicos municipais, de forma preventiva e corretiva;
- coordenar e acompanhar reparos, manutenções e adaptações a prédios públicos, mediante contrato terceirizado, aprovando a abertura das Ordens de Serviço e se responsabilizando pela conferência da execução e medição do serviço realizado;
- executar atividades específicas de apoio técnico e operacional ao seu respectivo Departamento;
- orientar, coordenar, controlar e avaliar os projetos e atividades sob sua responsabilidade;
- acompanhar a execução de planos, programas e projetos atinentes à sua área de atuação;



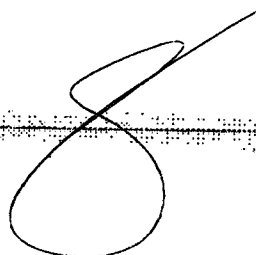
- fazer cumprir o cronograma de trabalho;
- encaminhar ao seu superior hierárquico os relatórios periódicos das atividades do seu Departamento;
- manter seu superior hierárquico informado sobre quaisquer ocorrências em sua respectiva área de competência;
- desempenhar outras atividades correlatas."

"Cargo: Coordenador de Estradas Rurais

Requisitos: Ensino Fundamental e experiência na área.

ATRIBUIÇÕES:

- coordenar e fiscalizar as atividades de manutenção em estradas rurais municipais, pontes, das ações relacionadas à conservação de encostas, margens de córregos, bacias de contenção ou detenção, áreas de risco, acompanhando sua execução, conferindo se estão de acordo com as diretrizes fixadas no planejamento da Secretaria;
- coordenar as equipes de conservação, limpeza, manutenção das estradas rurais;
- coordenar a divisão na execução de trabalhos preventivos e corretivos de manutenção e conservação das estradas rurais;
- coordenar e fiscalizar obras de manutenção das vias rurais municipais;
- providenciar os recursos e insumos necessários às atividades da unidade da qual é responsável pela coordenação;
- quando os serviços de manutenção e afins forem executados por empresa contratada deverá coordenar e informar ao fiscal do contrato sobre o andamento das obras, verificando ocorrências, controlando os prazos de execução e a qualidade dos serviços;
- designar equipe para realizar as demandas;
- informar detalhadamente ao superior hierárquico todas as vezes que constatar necessidade em realizar manutenção em alguma estrada rural;
- exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas."



Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de outubro de 2022.



ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.



MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos